



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

LEI Nº 38/2003, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO NA SITUAÇÃO QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º- Aos Servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, que freqüentam cursos superiores ministrados por estabelecimentos de ensino situados em outros municípios, são concedidas ajudas de custo, a título de incentivo, tendo em vista a realização de despesas com passagens e estadia.

Parágrafo único – É estabelecido em R\$40,00 (quarenta reais) o valor da ajuda de custo devido por cada viagem, realizada, a que se refere este artigo.

Art. 2º- Realizada a viagem quando do retorno, e mediante a apresentação de bilhetes de passagem e atestado ou declaração de freqüência emitido pelo estabelecimento de ensino, o servidor protocolará requerimento reivindicando o benefício.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilac, 23 de setembro de 2003



ALDO FRANÇA SOUTO
Presidente

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em. 23 / 09 / 03



CHEFE DIVISÃO DE SELLOS